



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 5.696 DE 03 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, COM ÁREA SUPERIOR A 1000M² (UM MIL METROS QUADRADOS) DESTINADOS A PESSOAS QUE POSSUEM DIREITO AO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.

A Câmara Municipal de Patrocínio, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, com área superior a 1.000m² (um mil metros quadrados), deverão disponibilizar assentos destinados ao uso por pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo e pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo único – Deverá ser afixada placa em local visível indicando a destinação dos assentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Patrocínio, 03 de abril de 2024.

**Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal**

Autor: Vereadores Natanael Diniz e Ricardo Antoni Rodrigues